



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Atos de Pessoal	12
Outros atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO N.º 33.103, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

*REPUBLICADO

Dispõe sobre a autorização para a Administração Municipal firmar convênios para concessão de empréstimos consignados a servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas, e conselheiros tutelares, com desconto em folha de pagamento, especifica a base de cálculo para incidência das consignações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer nova regulamentação à averbação de Consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para maior controle destas

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata este Decreto, em relação aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, e as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I. *consignatário*: pessoa física ou jurídica seja de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- II. *consignado*: servidor público civil ou militar integrante da administração pública estadual direta ou indireta, aposentado, ou pensionista, com exceção do ocupante exclusivamente de cargo em comissão, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- III. *consignação obrigatória*: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- IV. *consignação facultativa*: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;
- V. *consignante*: órgão ou entidade da administração pública municipal que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Decreto:

- I. os servidores públicos municipais com vínculo em caráter efetivo;
- II. os aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS Municipal;
- III. os conselheiros tutelares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 3 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Parágrafo único: O empréstimo consignado de que trata este Decreto poderá ser realizado com desconto em folha de pagamento, observadas as disposições legais pertinentes e as condições estabelecidas nos convênios firmados, bem como as cláusulas contratuais entre as partes.

CONSIGNAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 4º São consignações obrigatórias:

- I. imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- II. contribuição para o Regime de Previdência Social;
- III. pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);
- IV. restituições e indenizações ao Erário Estadual;
- V. decisões judiciais;
- VI. sanções administrativas;
- VII. mensalidade instituída para custeio de entidades sindicais e de classe, devidamente autorizada pelo servidor.

Art. 5º Fica autorizada a Administração Municipal a firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento.

CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 6º São Consignações Facultativas:

- I. mensalidade instituída para manutenção de entidades de classe;
- II. contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;
- III. prêmio de seguro de vida de servidor público municipal coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- IV. prestação referente à imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;
- V. mensalidade para entidades benéficas;
- VI. empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;
- VII. outras fundamentadas em normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O repasse dos valores consignados às respectivas entidades será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle ou pela Autarquia ou Fundação, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 4 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

prazo de até 15 (quinze) dias após o término dos créditos da remuneração mensal dos servidores, correspondente ao mês de desconto, em conta corrente específica fornecida pela consignatária.

Art. 7º Fica mantido o uso obrigatório da solução de gestão de margem consignável administrado por empresa gestora contratada.

Parágrafo único. O gerenciamento realizado pela empresa contratada não trará qualquer ônus ao Poder Executivo, cabendo às entidades consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 8º Deduzidas as consignações obrigatórias e aquelas consideradas como tal, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor em folha de pagamento, não excederá ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da sua remuneração.

Art. 9º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:

- I. diárias;
- II. indenização de transporte;
- III. salário-família;
- IV. gratificação natalina;
- V. adicional de férias;
- VI. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. adicional noturno;
- VIII. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX. vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- X. os valores pagos a título de diferenças de vantagens; e
- XI. outro auxílio ou adicional de caráter eventual e indenizatório.

Parágrafo único: Para o cálculo da margem consignável, serão excluídos os valores do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária incidentes sobre as vantagens dispostas no caput deste artigo.

Art. 10º Caso a soma das consignações facultativas implantadas anteriormente à publicação deste Decreto, ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco por cento), os valores mensais serão reduzidos de forma a adequar-se à margem e repassados as consignatárias, de forma proporcional ao percentual de redução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 5 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 1º Na hipótese de extração da margem prevista no caput deste artigo será utilizada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I. permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente;
- II. caso tenha a mesma data, permanece aquela da empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

§ 2º A prioridade estabelecida neste artigo poderá ser alterada desde que por opção expressa do servidor, mediante requerimento formal escrito e assinado por este à empresa administradora do sistema, tendo validade na folha do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 11 As Consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, excetuados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial.

Parágrafo único: As consignações permitidas aos agentes públicos que exercem a função de conselheiro tutelar, fica limitado até o fim do mandato.

CADASTRAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 12 São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

- I. de todas as entidades:
 - a) estar regularmente constituída;
 - b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
 - c) possuir regularidade fiscal comprovada;
- II. das entidades de representação de classe dos servidores públicos:
 - a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos um ano; e
- III. das instituições financeiras:
 - a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
 - b) manter contrato de prestação de serviço em vigor com o Município de Rio Brilhante e atender a outras exigências previstas na legislação federal e municipal aplicável à espécie.

Art. 13 A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Pública.

§ 1º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor público municipal, aposentado e pensionista, junto à consignatária.

§ 2º A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 6 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 14 A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I. Por interesse da Administração Pública Municipal, incluindo:
 - a) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável.
 - b) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido.
- II. Por interesse do consignatário e com anuência do servidor público municipal, aposentado e pensionista.
- III. A pedido do servidor público municipal, aposentado e pensionista, mediante requerimento endereçado à empresa contratada para gerir a margem consignável, com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

Art. 15 A consignatária que agir em prejuízo do servidor público municipal, aposentado ou pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em lei ou em Decreto, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto, e passar a operar novos serviços sem a anuência da Administração Pública, e observado o contraditório, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- III. cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

§ 1º Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretaria de Administração poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos itens II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeitos suspensivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária.

§ 3º Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

Art. 16 Nos casos de descontos indevidos constatados pelo servidor, devidamente considerado pela empresa contratada para gerenciar a margem consignável, a consignatária beneficiada deverá ressarcir ao servidor integralmente os valores indevidamente descontados no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de erro comprovadamente cometido pela empresa gestora, esta ficará responsável pelo ressarcimento, desde que a consignatária destinatária do desconto não o faça no prazo previsto no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 7 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 17 As entidades representativas de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais, deverão disponibilizar, quando solicitados pelo Executivo, a qualquer tempo, seus cadastros de associados/filiados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Administração, ou outro que venha a substituir, expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

§2º. Este Decreto é aplicável aos convênios já firmados pela Administração com as Instituições Financeiras.

Art. 19 O repasse dos valores consignados às respectivas entidades será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle ou pela Autarquia ou Fundação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término dos créditos da remuneração mensal dos servidores, correspondente ao mês de desconto, em conta corrente fornecida pela consignatária.

Art. 20 A título de reposição dos custos da operacionalização e processamento pelo Município, será recolhida uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal das consignações, qual será deduzido do repasse a ser efetuado mensalmente às consignatárias.

§1º o valor recolhido será revertido e depositado em conta específica destinada a custear Programa de Capacitação e Treinamento dos servidores públicos municipais, o qual será regulamentado por Decreto específico.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo à autarquia previdenciária, que deverá recolher o valor à conta específica.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11.006/2006, excetuando a revogação do artigo 6º daquele Decreto, até que regulamente o art. 20 desta norma.

Rio Brilhante/MS, 05 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.103, de 05 de setembro de 2024, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 05 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 8 de 14

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA N° 281, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Retificação da Portaria que especifica e da outras providências.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e para fins de regularidade funcional.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 105, de 09 de abril de 2024, que designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta, de modo que:

ONDE CONSTOU:

NOME	MATRÍCULA
[...]	
Vitória Chaves Machado	3.105

PASSE A CONSTAR:

NOME	MATRÍCULA
[...]	
Vitória Chaves Machado	3.169

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 09 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 9 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA N° 282, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa Servidores para a atuação na
Fiscalização de Contratos e instrumentos
substitutos e orienta.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Do Município De Rio Brilhante Estado
De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei
Orgânica Municipal e na Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina
que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da
Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS
pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas
para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de
Contratos e instrumentos substitutos da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	MATRÍCULA
Adolfo Henrique Costa dos Santos	2.295
Aline dos Santos Pereira	2.273
Aline Gonçalves Navarrete de Paula	1.203
Ana Luiza Venite Gama	16.366
Ana Paula Gialdi da Silva Piana	17.168
Bianca Cardoso Correa	16.659
Caroline Aparecida Videira da Silva	16.663 e 16.336
Elis Marina Martins Togneti	16.737
Emerson Batista Medeiros Ferreira	1.208
Gabriela Tiossi Capasso Costa	2.753
Jean Jorge Marques Cirino	3.079
João Carlos Polezel Junior	16.807
Katiula Dos Santos Gonçalez	17.261
Marcos Felipe Baze	16.867
Mizael Oliveira da Silva	3.078
Paulo Eduardo Dos Santos Moraes	293 e 893



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 10 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rodrigo Miranda Zanoni	13.221
Rute Dias Pupile da Silva	2.388

Art. 2º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124/2024.

Rio Brilhante/MS, 10 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 11 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Avaliação das Amostras referente processo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação de amostras para participação no certame relativo a Chamada Pública processo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Educação:

- I - Adolfo Henrique Costa dos Santos – Nutricionista
- II - Aline Gonçalves Navarrete de Paula – Nutricionista
- III - Thaís Neves Amado – Nutricionista
- IV - Adriana da Rosa Ferreira – Merendeira

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 10 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 12 de 14

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.106, de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Públíco/a Municipal **Jane Sueli Rosa Lima**, matrícula nº 1.595, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.204/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 10 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 13 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.107, 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.592	Ieda Santos Da Silva Benedito	36 (trinta e seis) dias	2019/2024	Educação
1.816	Karine Francielly Da Silva Schowantz	13 (treze) dias	2019/2024	Saúde
1.975	Marilene Freire De Oliveira Silva	12 (doze) dias	2016/2021	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 10 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 157

Página 14 de 14



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.108, de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre reclassificação de Servidores Municipais.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais Administrativos abaixo relacionados, o qual completaram mais de dois anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de setembro de 2024.

§ 1.1 RECLASSIFICAÇÕES SETEMBRO/2024

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
1928	CILENE FERREIRA DA SILVA DE SOUZA	G	7	IV	H	8	IV
2417	ELIZABETE DE JESUS MENEZES	D	4	IV	E	5	IV
2858	FERNANDO ALCIDES SAQUETO	C	3	V	D	4	V
2418	VANDERLEIA DA SILVA	D	4	V	E	5	V
2859	VANESSA CAROLINE COSTA	C	3	V	D	4	V

Art. 2º Reclassificar os Servidores Públicos Municipais do Magistério abaixo relacionados, o qual completaram mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, com efeitos a partir de setembro de 2024.

§ 2.1 RECLASSIFICAÇÕES SETEMBRO/2024

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM.	CLASS	LET.	NUM.	CLASS
2899	KEILA ONOSE DA CUNHA	A	1	VI	B	2	VI
2900	RENATA APARECIDA ORTIZ MACHADO RAMOS	A	1	VI	B	2	VI
2898	SELMA FRANCISCO RIBEIRO	A	1	VI	B	2	VI

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 10 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal